

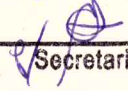


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 320/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 170

EM 4/19 DE 2017 PÁGINA(S) 29


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. RA XIX. Exercício Financeiro de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9.739/2011.

Responsáveis: **Sebastião Rodrigues de Souza**, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 15.07 e de 31.07 a 29.12; **Pedro de Alcantara Bernardes Neto**, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios, de 01.01 a 03.08 e de 03.09 a 31.12; **João Hermeto de Oliveira Neto**, Administrador Regional, de 01.01 a 15.07, 31.07 a 03.08, 19.08 a 22.10 e de 22.11 a 31.12.

Órgão/Entidade: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades identificadas: Subitens do Relatório de Auditoria nº 55/2010 – DIRAG/CONT (Processo nº 040.001.142/2009): **1.3.2.1** – Pagamento de despesas de água, esgoto e energia elétrica relativas ao consumo na feira permanente da RA-XIX; **1.4.2** – Ausência de contabilização de Receita a Receber de Permissionários em área pública; **3.1.1** – Ausência de contabilização à conta de Imóveis a Regularizar; **4.1.1.3** – Pagamento em pecúnia em desacordo com a legislação; **Item 9** – Regularidade fiscal da Administração Regional da Candangolândia; **5.1.1.1** – Divergência de saldos apurada em verificação física; **5.1.1.3** – Ausência de assinaturas na documentação de pedidos de materiais.

Irregularidades nas licitações referentes aos Convites nºs. 11/2008 e 14/2008, constantes do Processo-GDF nº 147.000.216/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar **regulares com ressalvas** as contas:
- Sr. Sebastião Rodrigues de Souza** (Diretor de Administração Geral de 01.01 a 15.07.2008 e 31.07 a 29.12.2008), em função das impropriedades indicadas nos subitens 1.3.2.1 – Pagamento de despesas de água, esgoto e energia elétrica relativas ao consumo na feira permanente da RAXIX, 1.4.2 – Ausência de contabilização de Receita a Receber de Permissionários em área pública, 3.1.1 – Ausência de contabilização à conta de Imóveis a Regularizar, 4.1.1.3 – Pagamento em pecúnia em desacordo com a legislação e Item 9 – Regularidade fiscal da Administração Regional da Candangolândia, do Relatório de Auditoria nº 55/2010 – DIRAG/CONT do Processo nº 040.001.142/2009;
 - Sr. João Hermeto de Oliveira Neto** (Administrador Regional de 01.01 a 15.07, 31.07 a 03.08, 19.08 a 22.10 e 22.11 a 31.12.2008) em função das impropriedades indicadas nos subitens 1.3.2.1 – Pagamento de despesas de água, esgoto e energia elétrica relativas ao consumo na feira permanente da RAXIX, 1.4.2 – Ausência de contabilização de Receita a Receber de Permissionários em área pública, 3.1.1 – Ausência de contabilização à conta de Imóveis a Regularizar, 4.1.1.3 – Pagamento em pecúnia em desacordo com a legislação e Item 9 – Regularidade fiscal da Administração Regional da Candangolândia, do Relatório de Auditoria nº 55/2010 – DIRAG/CONT do Processo nº 040.001.142/2009; e irregularidades nas licitações referentes aos Convites nºs. 11/2008 e 14/2008, constantes do Processo-GDF nº 147.000.216/2008;

- c) **Sr. Pedro de Alcantara Bernardes Neto** (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios de 01.01 a 03.08.2008 e 03.09 a 31.12.2008), em função das impropriedades elencadas nos subitens 5.1.1.1 – Divergência de saldos apurada em verificação física e 5.1.1.3 – Ausência de assinaturas na documentação de pedidos de materiais, do Relatório de Auditoria nº 55/2010 – DIRAG/CONT do Processo nº 040.001.142/2009;

II- com fundamento no disposto no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e na Decisão nº 50/98, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4977, de 15 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

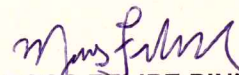
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte